



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo

LEI N° 442/2003

DE 20 DE OUTUBRO DE 2003.

**ASSEGURA O DIREITO DE
PRIORIDADE DE ATENDIMENTO EM
HOSPITAIS E POSTOS DE SAÚDE,
SEDIADO NO MUNICÍPIO DE RONDON
DO PARÁ, ÀS PESSOAS IDOSAS, E
PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA
FÍSICA.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica assegurado o direito de atendimento prioritários às pessoas idosas, e aos portadores de deficiência física em todos os hospitais e postos de saúde sediados no município de Rondon do Pará-PA.

§ 1º - Entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade das pessoas protegidas por lei, aguardar em fila.

§ 2º - Entende-se por pessoas idosa aquela que comprovar 60 (sessenta) anos de idade.


§ 3º - Entende-se por pessoas portadores de deficiência física as que possuem dificuldade de locomoção.

Art. 2º Os estabelecimentos citados no "caput" do art. 1º deverão afixar, em local visível, placas indicativas de orientação ao público.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 outubro de 2003


MOISÉS SOARES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


ETELVINO Q. M. DE AZEVEDO
Sec. Municipal de Administração, Planejamento e Gestão